DECRETO N. 22.303, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

**REVOGADO PELO DECRETO N° 24.652, DE 9/1/2020**

Alterações:

[Alterado pelo Decreto Legislativo n. 731, de 11/10/2017](https://sapl.al.ro.leg.br/norma/pesquisar?tipo=4&numero=731&ano=&data_0=&data_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&ementa=&assuntos=&data_vigencia_0=&data_vigencia_1=&o=&indexacao=)

[Alterado pelo Decreto n. 22.419, de 21/11/2017](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=28396).

[Alterado pelo Decreto n. 22.599, de 19/02/2018.](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=28656)

[Alterado pelo Decreto nº 23.194, de 17/09/2018](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=29931).

~~Dispõe sobre a realização de atualização de dados cadastrais dos servidores civis e militares ativos, emergenciais e comissionados, pertencentes ao Quadro da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, revoga os Decretos n~~~~os~~ ~~19.604, de 24 de março de 2015, e 19.792, de 28 de abril de 2015, e dá outras providências.~~

Dispõe sobre a realização de atualização de dados cadastrais dos servidores civis e militares ativos, emergenciais e comissionados, pertencentes ao Quadro da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e dos beneficiários de pensões judiciais não previdenciárias, revoga os Decretos no 19.604, de 24 de março de 2015, e nº 19.792, de 28 de abril de 2015, e dá outras providências. **(Redação dada pelo Decreto nº 22.194, de 17/09/2018)**

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de implantação de programa de modernização da gestão pública com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público, à agilidade, bem como facilidades de acesso às informações dos processos, valorizando os servidores e buscando no potencial técnico o melhor aproveitamento da força de trabalho;

Considerando a premência na manutenção do banco de dados dos servidores civis, militares, emergenciais e cargos comissionados, pertencentes ao Quadro da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia; e

Considerando a obrigatoriedade de atualização dos dados funcionais dos servidores, pessoalmente, como responsáveis pelo envio e pela confirmação das informações junto ao Portal do Servidor,

D E C R E T A:

~~Art. 1º. Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo, a realização da atualização de dados cadastrais dos servidores civis e militares ativos, emergenciais e comissionados, pertencentes ao Quadro da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.~~

Art. 1º. Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo, a realização da atualização de dados cadastrais dos servidores civis e militares ativos, emergenciais e comissionados, pertencentes ao Quadro da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e dos beneficiários de pensões judiciais não previdenciárias. **(Redação dada pelo Decreto nº 23.194, de 17/09/2018)**

§ 1º. A atualização de dados cadastrais de que trata o caput deste artigo será realizada em 3 (três) fases, a partir de 2 de outubro de 2017, conforme Anexo I deste Decreto.

§ 2º. A partir do ano de 2018 a periodicidade da atualização cadastral será no mês de aniversário do servidor.

§ 3º. A atualização de dados cadastrais dos beneficiários de pensões judiciais não previdenciárias será realizada em outubro de 2018 e, a partir do ano de 2019, a periodicidade da atualização cadastral será no mês de novembro **(Parágrafo acrescido pelo Decreto n**

**º 23.194, de 17/09/2018)**

Art. 2º. Fica criada a Comissão de Atualização de Dados Cadastrais que será constituída por servidores da Superintendência de Assuntos Estratégicos - SEAE e da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, sendo coordenada pelos representantes das Superintendências citadas.

Art. 3º. Compete à Comissão de Atualização de Dados Cadastrais a realização, coordenação, fiscalização e o acompanhamento do respectivo processo, podendo estabelecer regras e procedimentos complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º. A Atualização de Dados Cadastrais será realizada no Portal do Servidor, no endereço eletrônico [www.intranet.ro.gov.br](http://www.intranet.ro.gov.br), no qual o servidor deverá criar login e senha com seu e-mail pessoal válido, preencher o formulário, anexar os documentos, finalizar e aguardar análise do RH de sua Secretaria e/ou Órgão de origem que, por sua vez, será manifestada via e-mail, no sentido de ser deferida ou indeferida a solicitação de cadastro.

§ 1º. Os documentos a serem anexados são os seguintes:

I - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

~~II - Documento de Identidade - RG;~~

II - documento de identidade civil, sendo aceitos: Registro de Identidade, Carteira Profissional de Conselho de Classe, Passaporte, Carteira de Identificação Funcional e Carteira Nacional de Habilitação - todos modelos com foto; **(Redação dada pelo Decreto n. 22.599, de 19/02/2018)**

III - Título de Eleitor;

IV - Carteira de Conselho Profissional;

V - comprovante de residência atualizado;

VI - Certificado de Reservista, para homens de até 60 (sessenta) anos;

VII - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, para o cargo de motorista;

VIII - Passaporte, para os servidores estrangeiros;

IX - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável, assinada pelo casal;

X - Certidão de Nascimento dos filhos dependentes econômicos ou documento de tutela, curatela ou guarda judicial;

XI - certificado de nível médio ou fundamental, expedido pela entidade de ensino, ou diploma de conclusão de curso superior, devidamente reconhecido pelo MEC; caso não tenha, emitir uma declaração;

XII - certificados de cursos de especialização, mestrado e/ou doutorado, devidamente reconhecidos pelo MEC;

~~XIII - número do PIS/PASEP (documento de comprovação);~~

XIII - número do PIS/PASEP (documento de comprovação ou declaração); **(Redação dada pelo Decreto n. 22.599, de 19/02/2018)**

XIV - comprovação de CID, para as pessoas com deficiência; e

XV - comprovante de conta corrente do Banco do Brasil.

§ 2º. Os documentos originais devem ser escaneados no formato.pdf, no tamanho máximo de 400 kb por arquivo.

§ 3º. A veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade do servidor, respondendo, sob as penas da lei, sobre informações falsas ou fraudulentas com vistas a alterar sua situação cadastral.

§  4º. A atualização de dados cadastrais dos beneficiários de pensões judiciais não previdenciárias será realizada pela apresentação dos documentos dispostos no § 1º, junto à SEGEP. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 23.194, de 17/09/2018)**

~~Art. 5º. A Atualização de Dados Cadastrais é obrigatória para os servidores ativos, emergenciais, comissionados, pertencentes ao Quadro da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia.~~ **(Sustados os efeitos nos termos do Decreto Legislativo n. 731, de 11/10/2017, publicado no DO-e-ALE/RO em 13/10/2017).**

~~§ 1º. O servidor que não atualizar os dados cadastrais sofrerá sanção administrativa, com a suspensão do pagamento até a regularização da pendência, e para o desbloqueio do pagamento serão respeitados os prazos de trâmite na folha de pagamento e bancário, como consequência pelo descumprimento do presente Decreto.~~ **(Sustados os efeitos nos termos do Decreto Legislativo n. 731, de 11/10/2017, publicado no DO-e-ALE/RO em 13/10/2017).**

~~Art. 5º. A Atualização de Dados Cadastrais é obrigatória para os servidores ativos, emergenciais, comissionados, pertencentes ao Quadro da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, sob pena de bloqueio de pagamento, assegurando-lhe ampla defesa.~~ **~~(Redação dada pelo Decreto n. 22.419, de 21/11/2017)~~**

Art. 5º. A atualização de dados cadastrais é obrigatória para os servidores em atividade, estatutários, celetistas, emergenciais e comissionados pertencentes ao Quadro da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, sob pena de instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa. **(Redação dada pelo Decreto n. 22.599, de 19/02/2018)**

§ 1º. O servidor que não atualizar os dados cadastrais terá seu nome publicado no Diário Oficial do Estado, sendo-lhe concedido prazo de 10 (dez) dias para justificar e regularizar seus dados cadastrais junto ao setor de recursos humanos do Órgão/Unidade de origem. **(Redação dada pelo Decreto n. 22.419, de 21/11/2017)**

§ 2º. A sanção administrativa em face do descumprimento do presente Decreto somente será sustada com a regularização da atualização de dados cadastrais do servidor.

§ 3º. Fica a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP autorizada a expedir os atos normativos complementares, necessários à efetivação da Atualização de Dados Cadastrais, como a prorrogação do seu prazo e a convocação de servidor ativo, pertencente ao Quadro da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, para ficar à disposição da Comissão de Atualização de Dados Cadastrais, no período necessário para plena execução deste Decreto.

Art. 5-A. A Atualização de Dados Cadastrais dos beneficiários de pensões judiciais não previdenciárias é obrigatória, sob pena de instauração do competente Processo Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. **(Acrescido pelo Decreto nº 23.194, de 17/09/2018)**

Parágrafo único. O beneficiário de pensão judicial não previdenciária que não atualizar os dados cadastrais terá seu nome publicado no Diário Oficial do Estado, sendo-lhe concedido prazo de 10 (dez) dias para justificar e regularizar seus dados cadastrais junto à SEGEP, aplicando, no que couber, o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 5º. **(Acrescido pelo Decreto nº 23.194, de 17/09/2018)**

Art. 6º. Nas ações de que trata este Decreto, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas decorrentes da implementação da Atualização de Dados Cadastrais de servidores.

Art. 7º. Ficam revogados os Decretos nos 19.604, de 24 de março de 2015, e 19.792, de 28 de abril de 2015.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de setembro de 2017, 129º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador em Exercício

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

|  |  |
| --- | --- |
| **MÊS** | **NASCIDOS EM:** |
| OUTUBRO | janeiro, fevereiro, março e abril |
| NOVEMBRO | maio, junho, julho e agosto  |
| DEZEMBRO | setembro, outubro, novembro e dezembro |